

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

ARTIGO 1: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E ADITIVOS PARA ALIMENTOS - ABIAM, doravante denominada de “ASSOCIAÇÃO” é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com prazo de duração não determinado e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2: A ASSOCIAÇÃO tem sede à Rua Joaquim Nabuco nº. 156, conjunto 1, no Bairro de Brooklin Paulista, São Paulo, S.P. CEP. 04621-001, e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a Diretoria, a seu critério, instalar Seções em quaisquer pontos do Território Nacional, bem como nomear delegados.

ARTIGOS 3: São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

I - promover a aproximação das indústrias produtoras ou representantes legal de produtores de ingredientes destinados ao fornecimento às indústrias de alimentos e bebidas;

II – promover a realização de trabalhos, pesquisas e levantamentos estatísticos, coordenar e proteger os interesses econômicos, científicos, legislativos e profissionais de seus associados e do setor como um todo, salvaguardando sempre o bom nome e interesses de seus associados;

III - promover por todos os meios adequados e lícitos a expansão das indústrias de ingredientes e aditivos, estabelecidas no País, seja perante órgãos governamentais nacionais e internacionais, seja junto às entidades civis ou comerciais;

IV - colaborar com o Estado e demais Associações congêneres como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as indústrias de ingredientes para alimentos e bebidas.

ARTIGO 4: Compete também a ASSOCIAÇÃO colaborar com os Poderes Públicos e Associações congêneres no sentido de adequadamente preservar a segurança do consumo dos produtos do setor.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5: O quadro social compor-se-á de um número ilimitado de Associados que tenham por objetivo social fabricar e/ou comercializar ingredientes e/ou aditivos destinados à indústria de alimentos e bebidas em geral e que atendam os seguintes requisitos básicos:

PARÁGRAFO 1: Que estejam legalmente estabelecidas no Brasil como pessoas Jurídicas e que exerçam há mais de dois anos atividades relacionadas à industrialização e/ou comercialização de ingredientes e/ou aditivos dentro ou fora do país.

PARÁGRAFO 2: Sejam reconhecidamente idôneas e não tenham contra si impedimentos

de funcionamento da parte dos órgãos controladores da Saúde Pública no Brasil a nível Federal , ou Estadual ou Municipal .

PARÁGRAFO 3: As comprovações relativas aos parágrafos 1 e 2 do artigo 5 acima serão feitas sempre através de cópias de contratos sociais registrados na Junta Comercial e autorizações de funcionamentos emitidas por órgãos públicos relacionados à vigilância sanitária no país em âmbito federal, ou estadual, ou Municipal, ou ainda, alternativamente, através de declarações da própria empresa em cartório público de registros de títulos e documentos .

PARÁGRAFO 4: As empresas serão representadas na associação por seus titulares ou administradores , ou funcionários , ou procuradores devidamente designados para esse fim em numero jamais inferior a dois (2) e de no máximo cinco (5), cabendo exclusivamente as empresas associadas à responsabilidade de manter a associação adequadamente bem informada sobre seus representantes .

PARÁGRAFO 5: A admissão de novos associados se fará sempre exclusivamente por um período de no mínimo de 1 ano , mediante a aprovação em reunião específica da Diretoria com demais representantes dos associados na qual obrigatoriamente deverão ser analisadas e aprovadas :

- a) Proposta modelo Abiam específica para ingresso associativo na mesma .
- b) Documentos referentes ao Artigo 5 (parágrafos 1 e 2).
- c) Aprovação de pelo menos 2 / 3 dos presentes à reunião de admissão .
- d) Aprovação de pelo menos 2 diretores Abiam e seu Presidente e/ou Vice Presidente .

ARTIGO 6 - Responsabilidades:

6.1) Os Associados não respondem nem direta nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO e suas diferentes direções e conselhos.

6.2) A diretoria e o conselho eleitos responsabilizar-se-ão a qualquer tempo por seus atos e obrigações sejam referentes ao período relativo às vigências legais de seus mandatos.

6.3) Fica sempre integralmente vedada ao todo ou em particular a qualquer membro da diretoria e/ou do conselho e estabelecimento de contratos e ou demais obrigações legais exceto as de cunho empregatícios e de aluguel da sede, para pagamentos ou cumprimentos em datas que extrapolem o período de seu mandato legal.

ARTIGO 7: Haverá 3 (três) categorias de sócios: efetivos, honorários e beneméritos.

a - **EFETIVOS:**

Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta aprovada pela Diretoria, observando-se o disposto no artigo 5.

b - **HONORÁRIOS:**

Será outorgado o título de sócio honorário às pessoas de mérito comprovado, facultado a qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ou não com o ramo das indústrias constantes do artigo 3, item I, mediante proposta da Diretoria e posterior aprovação em

Assembléia Geral.

c - **BENEMÉRITOS:**

O título de sócio benemérito será outorgado automaticamente a todos os ex-presidentes da ASSOCIAÇÃO, bem como as pessoas físicas ou jurídicas de contribuição relevante, mediante proposta da Diretoria e posterior aprovação em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios beneméritos continuarão no gozo dos direitos como representante de suas empresas, desde que assim sejam.

ARTIGO 8: Perderá sua qualidade de sócio e será excluído do quadro social:

I - o sócio efetivo que deixar de cumprir em até 3 (três) meses com suas obrigações financeiras para com a ABIAM e que, advertido por escrito, não as satisfizerem dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da tomada de ciência:

II - o sócio que, pelo seu procedimento, ou por sua atuação em prejuízo da ASSOCIAÇÃO e desprestígio da classe, for demitido por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembléia Geral;

III - o que não respeitar integralmente a legislação referente à saúde Pública do país, de forma comprovada pelo Ministério da Saúde e/ou ANVISA – Agencia Nacional da Vigilância Sanitária e/ou Ministério da Agricultura.

ARTIGO 9: Da demissão prevista na alínea II do artigo 8, caberá recurso para a Assembléia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após a ciência do associado demitido.

ARTIGO 10: São direitos dos sócios:

a - **EFETIVOS:**

- I - Votar e ser votado;
- II - participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembléia Geral;
- III - assistir as reuniões da Diretoria;
- IV - utilizar todos os serviços e assistência prestados pela ABIAM;
- V - todos os demais, implícita ou explicitamente previstos nestes estatutos.

b - **HONORÁRIOS:**

- I - tornar pública esta condição;
- II - participar sem direito a voto, das reuniões e Assembléia da ASSOCIAÇÃO.

c - **BENEMÉRITOS:**

- I - tornar pública esta condição;
- II - participar sem direito a voto, das reuniões e Assembléias da ASSOCIAÇÃO, exceto quando amparados pelo disposto no parágrafo único do artigo 7.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada sócio efetivo terá direito a 1 (um) voto, independentemente de sua composição na Diretoria.

ARTIGO 11: São deveres do sócios por si ou por seus representantes:

- I - pagar em dia suas mensalidades;
- II - integrar as comissões para que for designado, cumprir os mandatos recebidos e os cargos atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- III - acatar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - contribuir com todo o seu esforço para prestígio e prosperidade da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 12: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente e sucessivamente pela maioria de seus diretores, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/3 (um terço) dos Associados, quites com a tesouraria.

ARTIGO 13: Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir se a eleição será através de voto secreto ou não;
- III - tornar conhecimento e deliberar sobre relatório e as contas da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal;
- IV - decidir, soberanamente, sobre quaisquer questões constantes dos editais de convocação.
- V – destituir parte ou toda Diretoria;
- VI – alterar o estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presente à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 14: As convocações das Assembléias Gerais serão feitas formalmente por escrito e no mínimo 20 (Vinte) dias antes da Assembléia, e dela deverá constar o dia, hora e local da reunião e, ainda, mesmo que sucintamente, a ordem do dia.

ARTIGO 15: Em primeira convocação, as Assembléias Gerais só poderão funcionar com a presença da maioria dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o previsto no artigo 13, parágrafo único deste Estatuto.

ARTIGO 16: As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, que, no início dos trabalhos, convidará um dos sócios presentes para Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presidente da ASSOCIAÇÃO poderá pedir ou indicar quando achar conveniente, que um dos sócios presentes presida uma assembléia geral. A indicação ou indicações serão submetidas à consideração e aprovação previa dos presentes nesta Assembléia.

ARTIGO 17: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente durante o mês de Julho

para apreciar as contas e relatórios da Diretoria e eleger, quando for o caso, membros para a Diretoria ou Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO 18: A Diretoria será composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º e 2º Secretários
- 1º e 2º Tesoureiros
- 03 Diretores específicos.

PARÁGRAFO 1: Fica facultada, exclusivamente antes de um processo eletivo de direção, a criação de até mais 5 cargos de diretores, devendo estes também obrigatoriamente serem eleitos. Fica vedada a nomeação de diretores a quaisquer níveis .

PARÁGRAFO 2: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 3: É facultado ao Associado exercer mais de 1 (um) cargo na Diretoria Executiva, salvo decisão soberana em Assembléia.

PARÁGRAFO 4: É facultada a reeleição para o mesmo cargo, por mais de um único e consecutivo período.

ARTIGO 19: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês desde que necessário e a seu critério, podendo, entretanto, fazê-lo extraordinariamente por convocação do seu presidente ou por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

PARÁGRAFO 1: As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 2: Constitui “quorum” para a deliberação da Diretoria a presença de pelo menos 1/3 dos seus membros.

PARÁGRAFO 3: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

ARTIGO 20: Compete a Diretoria:

- I - administrar e gerir os assuntos da ASSOCIAÇÃO;
- II - cumprir e fazer cumprir rigorosamente estes Estatutos, suas decisões e as Assembléias Gerais;
- III - admitir, demitir e excluir sócios, na forma destes Estatutos;
- IV - adotar os expedientes necessários ao bom andamento dos serviços da ASSOCIAÇÃO;
- V - nomear comissões especiais ou permanentes, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro dos seus associados, desde que seu concurso seja

reputado necessário;

VI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório e contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 21: Compete especialmente:

I - ao Presidente, além de dirigir a ASSOCIAÇÃO, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes aos demais Diretores, na forma destes Estatutos;

a - convocar a Diretoria e as Assembléias Gerais;

b - instalar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

c - autorizar, juntamente com o Vice-Presidente e um Tesoureiro, a nomeação e demissão de funcionários e a fixação de seus vencimentos, a contratação de serviços de terceiros, a nomeação de parceiros e as aquisições de bens e demais serviços cujos custos sejam superiores a 1/3 do total das mensalidades associativas e desde que estes atendam integralmente e exclusivamente os interesses da associação e tenham sido previamente aprovados em reuniões ordinárias.

d- autorizar aquisições, doações contratações e demais serviços desde que o custo integral destes não represente valores superiores à 1/3 das mensalidades associativas e desde que estes atendam integralmente e exclusivamente os interesses da associação.

e - assinar documentos, representações e demais expedientes da ASSOCIAÇÃO;

f - elaborar, juntamente com um Secretário, o relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.

g - constituir, juntamente com o Vice-Presidente, procuradores da ASSOCIAÇÃO;

h - convocar Diretores da ASSOCIAÇÃO para exercerem atribuições especificamente previstas nestes Estatutos.

II - Ao 1º Secretário:

a - superintender os serviços da Secretaria;

b - ter sob sua guarda o arquivo;

c - redigir e ler as atas das sessões da Diretoria.

III - Ao 2º Secretário:

a - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b - auxiliá-lo nos serviços da Secretaria;

IV - Ao 1º Tesoureiro:

a - superintender todos os serviços de Tesouraria;

b - arrecadar todas as rendas e efetuar o pagamento das despesas;

c - movimentar os fundos da ASSOCIAÇÃO, assinando os respectivos cheques conjuntamente com o Presidente ou com um procurador;

d - dirigir e fiscalizar a contabilidade;

e - apresentar mensalmente, à Diretoria, o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior;

f - ter sob sua guarda os valores da ASSOCIAÇÃO.

V - Ao 2º Tesoureiro:

a - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b - auxiliá-lo nos serviços de Tesouraria.

ARTIGO 22: Aos Diretores, sem função específica, cabem aquelas atribuições que lhes forem confiadas pela Diretoria.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23: O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato bienal, podendo ser reeleito por igual período. Compete-lhe examinar e dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apenas um representante de cada associado poderá compor o Conselho Fiscal.

CAPITULO VI

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24: Em Assembléia Geral Ordinária, cada dois anos será eleita a Diretoria Fiscal do próximo biênio.

PARÁGRAFO 1: A eleição se processará só na sede social, sendo facultativo o voto por representante credenciado.

PARÁGRAFO 2: É facultado aos Associados o exercício do voto por correspondência.

PARÁGRAFO 3: A apuração e proclamação do resultado das eleições serão feitas após o seu encerramento.

PARÁGRAFO 4: A posse da Diretoria eleita se realizará dentro de 30 (trinta) dias da data da sua eleição.

PARÁGRAFO 5: Todos os cargos de diretoria serão sempre de caráter exclusivamente empresarial e associativo, portanto intransferíveis. A renúncia aos cargos de diretoria deveser informada formalmente a associação por escrito.

PARÁGRAFO 6: Perderão automaticamente os seus mandatos os Diretores que deixarem de participar das empresas associadas, bem como, o representante da empresa que deixar de pertencer ao quadro social.

PARÁGRAFO 7: No caso de substituição do cargo de presidente durante o mandato, este será automaticamente ocupado pelo vice.

PARÁGRAFO 8: Nos casos de ausência oficial do presidente e vice qualquer membro da direção desde que oficialmente eleito, poderá assumir transitoriamente o cargo, devendo obrigatoriamente no período Maximo de até 90 dias realizar-se novas eleições para a totalidade da diretoria.

PARÁGRAFO 9: A substituição pessoal para todos os cargos de direção Abiam, incluso presidente e vice, ocorrerá sempre com a obrigatória homologação oficial de no mínimo 6 diferentes associados em uma assembléia específica e destinada para tanto.

ARTIGO 25: Na reunião que fixar o dia da eleição a Diretoria nomeará a mesa ou mesas que deverão presidi-las, compostas de um Presidente e dois Secretários escolhidos dentre os membros da Diretoria ou dentre os do quadro de seus associados.

ARTIGO 26: Os candidatos a cargos eletivos deverão ter os seus nomes registrados, por meio de chapa, em três vias, entregues na Secretaria, mediante recibo, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

PARÁGRAFO 1: Qualquer chapa para ser registrada, nos termos deste artigo, deverá ser apresentada formalmente, por escrito, por pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios quites, que a subscreverão.

PARÁGRAFO 2: O registro a que se refere este artigo será requerido à ASSOCIAÇÃO pelos candidatos à Diretoria, com a individualização de cada candidato nele incluído, contendo o nome da empresa associada onde exerce a atividade.

PARÁGRAFO 3: As chapas, dentro de 24 (Vinte e quatro) horas do registro, serão afixadas em local adequado na sede social, a fim de que os nomes componentes de cada uma cheguem ao conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO 4: A apresentação de qualquer candidato pressupõe a sua prévia aquiescência para exercício do cargo para o qual foi indicado, bem como o seu efetivo exercício na atividade industrial ou comercial do ramo de ingredientes para alimentos.

CAPITULO VII

DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 27: A ASSOCIAÇÃO poderá criar Departamentos Setoriais, constituir Grupos de Trabalhos e nomear representantes mediante resolução de 1/3 da Diretoria e aprovação prévia da assembléia.

ARTIGO 28: Os Departamentos Setoriais e os Grupos de Trabalho terão por finalidade examinar, estudar e propor solução para os problemas que lhes forem apresentados, sempre referentes à especialidade a que digam respeito, encaminhando o resultado de seu trabalho à Diretoria.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 29: Para a consecução de seus fins a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE INGREDIENTES PARA ALIMENTOS, contará com os seguintes recursos:

I - Receita Ordinária: contribuição dos sócios efetivos.

II - Receita Extraordinária:

- a - rendas de seu patrimônio;
- b - rendas diversas.

ARTIGO 30: A contribuição dos sócios efetivos será ordinária e extraordinária. A contribuição ordinária será afixada na previsão orçamentária. A contribuição extraordinária será afixada pela Assembléia Geral, em caso específico para atender as despesas urgentes não previstas no orçamento do exercício.

PARÁGRAFO 1: O total das contribuições aos sócios efetivos, tanto ordinárias como extraordinárias, será sempre devido em cotas de valor fixado pela Assembléia Geral, a serem assumidas pelos sócios de acordo com critérios aprovados pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2: A contribuição assumida pelos sócios poderá ser representada por títulos de dívida líquida e certa em favor da Entidade, da emissão de associado, com vencimentos escalonados em duodécimos ou outros.

PARÁGRAFO 3: As importâncias arrecadadas poderão ser investidas, até a sua aplicação prevista a critério da Assembléia Geral, em bens que produzem renda em benefício da ASSOCIAÇÃO, assim se procedendo também, com relação ao eventual excesso de arrecadação.

ARTIGO 31: Além das mensalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá receber doações e pagamentos de quaisquer espécies desde que de procedência lícita para execução de projetos especiais de seu interesse, respeitando os preceitos deste Estatuto e que sejam aprovadas pela Diretoria.

ARTIGO 32: Constituem despesas:

- I - todas as constantes do orçamento anual;
- II - quaisquer outras despesas destinadas a garantir o prestígio e o progresso, a imagem e a dignidade da “ASSOCIAÇÃO”, preservação e aumento do seu patrimônio material e moral.

CAPITULO IX

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 33: A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida por votação da maioria dos seus membros em duas Assembléias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Decidida a sua extinção, a Assembléia que aprovar, elegerá três dos seus membros para liquidantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Reputar-se-á maioria absoluta, para fins deste artigo, a metade mais um dos associados.

ARTIGO 34: Resolvida à extinção da ASSOCIAÇÃO e liquidadas as obrigações passivas, o patrimônio líquido e demais bens remanescentes, serão exclusivamente doados a pelo menos 2 ou mais entidades de caridade, devidamente legalizadas a nível federal ou estadual ou municipal, de acordo com a aprovação previa de pelo menos 1/3 dos associados e/ou 1/3 dos diretores remanescentes da última eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Respeitar-se-á a cláusula de reversibilidade ou a que dispuser sobre os bens doados, em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35: Até o dia 10 de janeiro de cada ano, far-se-á o inventário dos bens e o balanço geral que acompanharão o relatório Anual da ASSOCIAÇÃO, a ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final de cada mandato de cada Diretoria, deverá ser apresentado um inventário dos bens, balanço geral do período e relatório anual.

ARTIGO 36: O ano social terminará no dia 31 de dezembro e iniciar-se-á no dia 1 de janeiro de cada ano.

ARTIGO 37: A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 38: Os cargos previstos neste Estatuto para a Diretoria e Conselho Fiscal, terão mandatos gratuitos.

ARTIGO 39: Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e de Grupos de Trabalho poderão contar com assessores.

ARTIGO 40: Os que exercem qualquer cargo eletivo, previsto neste Estatuto, permanecerão nas suas funções até que seus substitutos tenham tomado posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que receberam.

ARTIGO 41: A totalidade da renda ou receita da ASSOCIAÇÃO oriunda de qualquer fonte, inclusive a locação de imóveis, se aplicará exclusivamente na manutenção dos serviços e aquisição de bens e constituirão patrimônio exclusivo da ABIAM.

ARTIGO 42: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria com recurso voluntário para Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

São Paulo, 09 de dezembro de 2003.

